



INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE, IP

AJUSTE DIRECTO N.º 4-90009/2010

(Critério material)

**AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DE RESÍDUOS DOS GRUPOS III, IV E LIQUIDOS
NO IPS, IP
DURANTE O ANO DE 2010**

CADERNO DE ENCARGOS



Capítulo I Disposições Gerais

1.ª

Objecto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objecto principal a aquisição pelo Instituto Português do Sangue, IP (doravante designado por IPS, IP) da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS GRUPOS III, IV E LÍQUIDOS PARA O ANO DE 2010**, nos termos deste Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.
2. O preço base do presente procedimento é de **150.000,00 €** (Cento e cinquenta mil euros)

2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3.ª

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2010, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais



4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DOS GRUPOS III, IV E LÍQUIDOS PARA O ANO DE 2010 NOS CENTROS REGIONAIS DE SANGUE DE LISBOA, PORTO E COIMBRA.**
 - b) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos objecto do presente procedimento.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5.ª

Fases e forma da prestação de serviços

De acordo com as cláusulas técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

6.ª

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, durante o ano de 2010 e a partir da data da celebração do contrato.

Subsecção III Dever de sigilo

7.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à actividade do IPS, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directamente e exclusivamente à execução do contrato.
3. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O prestador de serviços é ainda responsável perante o IPS, IP em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do IPS, IP

9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objecto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPS, IP deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPS, IP.

10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPS, IP, nos termos da cláusula anterior, deve ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pelo IPS, IP das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objecto do Contrato.
5. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efectuado antes que o mesmo seja visado pelo Tribunal de Contas.
6. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
7. O IPS, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
8. Em caso de discordância, por parte do IPS, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo fornecedor.
10. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer.



Capítulo III Caução e seguros

11.ª Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo IPS, IP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pelo IPS, IP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do IPS, IP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

12.ª Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objecto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de acções no âmbito do Contrato.
2. O adjudicatário deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do IPS, IP bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou acções de formação.
3. O IPS, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais referidos no n.º 2 devem ter um capital mínimo seguro no valor de [500.000 Euros (quinhentos mil Euros)], por pessoa segura.
5. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Capítulo IV Incumprimento, penalidades contratuais e resolução

13.ª Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.



14.^a
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, actos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integrem, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços ou cuja causa, propagação ou proporções se deva a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor que não sejam devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.^a
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPS, IP pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da prestação dos serviços objecto do Contrato, até [1%] do valor contratual, por cada dia de atraso;



2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IPS, IP pode aplicar ao PRESTADOR uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPS, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O IPS, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPS, IP exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPS, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPS, IP exija uma indemnização pelo dano excedente.

16.^a

Resolução por parte do IPS, IP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o IPS, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório no seguinte caso:
 - a) O atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objecto do Contrato exceder 30 dias ou o prestador declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o prestador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Cessão da posição contratual e subcontratação

17.^a

Subcontratação

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o prestador deve apresentar ao IPS, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento.



2. No prazo previsto no número anterior, o IPS, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projectada pelo prestador, desde que:
 - a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Convite do presente procedimento ou,
 - b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do fornecedor não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objecto do Contrato.

18.ª

Responsabilidade do prestador

1. Nos casos de subcontratação, o prestador permanece integralmente responsável perante o IPS, IP pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador deve dar imediato conhecimento ao IPS, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

19.ª

Cessão da posição contratual pelo prestador

1. A cessão da posição contratual do prestador carece sempre de autorização do IPS, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Convite do presente procedimento; e
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Convite do presente procedimento.
3. Para efeitos da autorização do IPS, IP, o prestador deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
4. O IPS, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Capítulo VI

Foro Competente

20.ª

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa



Capítulo VII Disposições Finais

21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicado à outra parte.

22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

23.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLAÚSULAS TÉCNICAS

1.

Âmbito e Local de Execução

O presente concurso destina-se á aquisição de serviços de gestão de resíduos nos Centros Regionais de Sangue durante o ano de 2010, nos locais abaixo referenciados, **devendo para o preço global apresentado ser discriminado pelos seguintes itens:**

1. **Serviço de Gestão de Resíduos no Centro Regional de Sangue de Lisboa**, sito no Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º53 – Pavilhão 17, 1749-005 LISBOA.

1.1. Quantidades:

Tipo de Resíduos	Quantidade Estimada Anual
Grupo III	70.000 kg
Grupo IV	19.000 kg
Resíduos Líquido	32.000 lts

Deverá o adjudicatário disponibilizar contentores para transporte, herméticos, homologados para resíduos hospitalares e contentores para acondicionamento e transporte dos resíduos líquidos.

2. **Serviço de Gestão de Resíduos no Centro Regional de Sangue do Porto**, sito na Rua do Bolama n.º 133, 4200-139 PORTO.

2.1. Quantidades:

Tipo de Resíduos	Quantidade Estimada Anual
Grupo III	72.000 kg
Grupo IV	30 kg
Resíduos Líquido	0 lts

Deverá o adjudicatário disponibilizar contentores para transporte, herméticos, homologados para resíduos hospitalares.

3. **Serviço de Gestão de Resíduos no Centro Regional de Sangue de Coimbra**, sito ao Hospital de Celas - Av. Bissaya Barreto – 3000-301 COIMBRA.

3.1. Quantidades:

Tipo de Resíduos	Quantidade Estimada Anual
Grupo III	63.000 kg
Grupo IV	40 kg
Resíduos Líquido	30.000 lts

Contentores

Contentores sólidos (capacidade de 10 litros)	50 unid.
--	----------

Deverá o prestador de serviços disponibilizar contentores para transporte, herméticos, homologados para resíduos hospitalares.



2.

Objectivos a Atingir

Assegurar um destino ambientalmente correcto para os resíduos hospitalares, sólidos e líquidos contaminados com perigosidade, cumprindo todas as obrigações legais e éticas em vigor (Despacho n.º 242/96 de 13 de Agosto).

3.

Condições Gerais

1. Ficam a cargo da empresa todos os encargos com a mão-de-obra, segurança social, seguros e fornecimento de todos os materiais, máquinas e utensílios adequados.
2. Para acompanhamento da execução do contrato o prestador de serviços deverá apresentar relatórios mensais e anuais onde serão discriminados os serviços prestados, e ocorrências verificadas, de modo a que exista informação para o produtor, para o IPS, IP e para o gestor de resíduos.
3. O prestador de serviços responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal no património do IPS, IP.
4. O pessoal apresentar-se-á devidamente fardado e identificado.
5. O prestador de serviços deverá indicar obrigatoriamente e de forma bem explícita o horário de recolha dos resíduos que se propõe praticar, sendo que recolha se procederá obrigatoriamente entre às 5.30 e as 8:00 horas, de acordo com a conveniência de cada ponto de recolha, e o número de trabalhadores que assegurem os trabalhos.
6. Deverá ser indicada a pessoa a contactar quando seja necessário propor alguma alteração ou pedido de esclarecimentos.

4.

Recolha de Resíduos

1. A recolha de resíduos nos Centros Regionais de Sangue de Lisboa e Porto deverá ser efectuada diariamente, com excepção dos Domingos e Feriados, sendo que no Centro Regional de Sangue de Coimbra não deverá ser efectuada recolha ao Sábado.
2. No caso de existirem dois dias consecutivos de Feriados ou Domingos e Feriado, a recolha terá de ser efectuada de forma a não haver interrupção da recolha superior a um dia.